

MANUAL DE FORMATAÇÃO

O presente manual de formatação destina-se a servir como apoio aos autores para a formatação de notas de pé de página e de referências bibliográficas, segundo orientações vigentes da ABNT. As notas de rodapé resumem-se a notas explicativas, e somente em casos em que sua inserção no texto cause uma interrupção muito grande na leitura. Não devem ser inseridas referências bibliográficas em notas de rodapé. As referências bibliográficas deverão ser apresentadas em ordem alfabética, no sistema alfabético autor-data.

Exemplos:

Livros no todo

SILVA, Haroldo Caetano. *Execução penal: com as inovações da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003*. 3. ed. Porto Alegre: Magister, 2006. 351 p.

Capítulos de livros

SILVA, Haroldo Caetano. Regime disciplinar diferenciado. In: _____. *Execução penal: com as inovações da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003*. 3. ed. Porto Alegre: Magister, 2006. 351 p.

Artigos de periódicos

MARTINS FILHO, Ives Gandra. Ética das Virtudes X Ética dos Deveres: um Modo de Olhar para o Código de Ética da Magistratura Nacional. *Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário*, Porto Alegre, v. 30, p. 86-100, maio/jun. 2009.

Verbetes de Enciclopédias e Dicionários

CERÂMICA. In: LAROUSSE cultural. São Paulo: Universo, 1988. p. 197-198.

Artigos em Revistas e Jornais

MIRANDA, R. Anões que fazem gigantes. *Gazeta do Povo*, Curitiba, 03 jun. 1990.

Artigos de Internet

SILVA, I. G. Pena de morte para o nascituro. O Estado de São Paulo. São Paulo, 19 set. 1998. Disponível em: <http://www.providafamilia.org/pena_morte_nascituro.htm>. Acesso em 17 jan. 2001.

Citações breves

São as que não ultrapassam cinco linhas, e devem vir entre aspas.

Segundo Martins Filho (2009, p. 87), “(...) podemos detectar basicamente cinco diferentes enfoques do fenômeno moral, conforme o fundamento no qual se baseia o comportamento humano”.

Citações longas

São as que ultrapassam cinco linhas; recomenda-se a utilização de um recuo de 4 cm da margem.

Segundo Haroldo Caetano da Silva,

O dispositivo em tela prevê a perda do tempo remido se o condenado é punido por falta grave. Entretanto, tal preceito deve ser interpretado conjugadamente com outros princípios legais, haja vista a inadmissibilidade de modificação da decisão anterior que concede a remição, já transitada em julgado. (SILVA, 2006, p. 191)